



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA

COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ourolândia

Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.

CNPJ: 63.082.648.0001-74

camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 019/2026

Processo Administrativo Nº 027/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia.

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O

Hmº. Senhor Givanfco Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ÁREA REQUISITANTE	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	TAMIRES DA ROCHA SILVA
MATRÍCULA	94

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia-Bahia, venho, por meio desta missiva, encarecer a abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia.

Segue abaixo a planilha contendo a descrição e especificação detalhada, unidade de medida e quantitativo a serem contratados e servirão para pesquisa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	10
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10

Tipo de Objeto:

- ☐ Serviços Técnicos
- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Locação
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Ainda na condição de Assessora de Apoio Administrativo da Presidência, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, expor requisição para abertura de Processo Administrativo, Termo de Referência, pesquisa de preços para obtenção de preço referencial e estimado e praticado no mercado, relatório final de valor com mapa comparativo e consulta de preços e informações utilizadas, a fim de instruir o processo no tocante a futura contratação.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais mostra-se indispensável para assegurar a adequada divulgação das atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, garantindo transparência, publicidade e acesso à informação por parte da população.

A produção audiovisual e fotográfica constitui ferramenta essencial para o registro e a divulgação das sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, atos oficiais, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas pelo Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE
OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaraverecadoresourolandia2023@hotmail.com

Legislativo Municipal, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional e o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como das normas de transparência pública.

Além disso, o impulsionamento de publicações em redes sociais possibilita ampliar o alcance das informações institucionais, promovendo maior engajamento da população, fortalecendo o controle social e assegurando que as ações legislativas cheguem de forma clara, acessível e eficiente aos munícipes, utilizando os meios digitais atualmente consolidados como principais canais de comunicação pública.

Ressalta-se que a inexistência de contratação dessa natureza compromete a adequada divulgação das atividades legislativas, reduzindo a transparência institucional e dificultando o acesso da população às informações sobre as ações e decisões da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da comunicação institucional da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público, que regem a Administração Pública, bem como atendendo às exigências legais de transparência e acesso à informação.

A dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar justifica-se com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no disposto no Capítulo IV, art. 7º, inciso I, da Resolução nº 01/2023, de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, considerando tratar-se de objeto comum, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, consistente na prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais. Assim, diante da natureza rotineira do objeto e da discricionariedade administrativa, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar revela-se facultativa, não comprometendo a regularidade, a eficiência ou a economicidade da contratação.

DA ESTIMATIVA DE DESPESAS E DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Na dicção do art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação, demonstrar o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, com isso, a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador de serviço.

Assim, todas as contratações públicas devem, necessariamente, ser precedida de pesquisa de preços, através da elaboração de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários para a identificação dos valores praticados no mercado, concernente ao objeto similar do presente processo, consoante inteligência do art. 72, inciso VII, c/c art. 23, inciso I ao V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, registra-se que, fazendo um apanhado do modo como o futuro serviço ou fornecimento merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos diretos e indiretos, além dos fiscais e de deslocamento, e da necessidade de obtenção de preço referencial e estimado e praticado no mercado, solicito do setor competente que seja realizado e encaminhado a pesquisa de preços, relatório final de valor (mapa comparativo) e consultas de preços e informações utilizadas, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial e estimado.

A Contratação se dará por meio de Dispensa de licitação, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação atende à limitação constante no art. 75, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que foi efetivamente dispendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza pela Unidade Gestora. Portanto, tal soma não pode ultrapassar o limite de valor usado para dispensa de licitação.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais com o objetivo de assegurar o registro adequado e a divulgação eficiente das atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, de modo a atender, de forma permanente, às necessidades de transparência pública e comunicação institucional do Poder Legislativo.

Com a formalização da contratação, espera-se garantir a produção de conteúdo audiovisual e fotográfico com qualidade técnica adequada, possibilitando o registro das sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais



e demais atos oficiais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da transparência, da publicidade institucional e do acesso à informação pela população.

Busca-se, ainda, ampliar o alcance das informações institucionais por meio do impulsionamento de publicações em redes sociais, promovendo maior engajamento da sociedade, fortalecendo o controle social e assegurando que as ações do Poder Legislativo sejam divulgadas de forma clara, acessível e eficiente, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência previstos na legislação vigente.

Pretende-se, também, assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, evitando prejuízos decorrentes da ausência de registro e divulgação das atividades legislativas, bem como proporcionar maior organização, padronização e eficiência na gestão da comunicação oficial da Câmara Municipal.

Por fim, a contratação visa fortalecer a imagem institucional do Poder Legislativo, garantir maior efetividade na divulgação das ações parlamentares e administrativas, e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia.

DA NECESSIDADE DE ELABORACAO OU NAO DE ESTUDOS PRELIMINARES

Com base no aspecto discricionário conferido a Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando o Capítulo IV, art. 7º, inciso I da Resolução nº 01/2023 de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional.

PREVISAO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTACAO DOS SERVICOS E FORMA DE EXECUCAO DOS SERVICOS

No caso específico os serviços serão iniciados logo após emissão da ordem de serviços e será de forma contínua e terá a sua execução a partir da assinatura do futuro contrato até 31 de dezembro de 2026.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações e contratações públicas atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso específico não haverá parcelamento, tendo em vista que os serviços podem ser considerados um serviço único e indivisível, pois o conjunto de serviços deve funcionar de forma integrada para alcançar o objetivo final. Parcelar o serviço poderia comprometer a harmonia e a qualidade dos serviços. Portanto, a não fragmentação dos serviços visa garantir a uniformidade, qualidade, pontualidade e segurança, evitando complicações logísticas e problemas operacionais que poderiam surgir com a divisão do serviço entre diferentes prestadores.

No caso específico, o processo terá o critério de julgamento será global, conforme tabela constante neste documento, como já mencionado anteriormente, em regra, os bens e serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme previsto no art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, no caso específico do objeto pretendido, o não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra da forma global, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal n. 14133/2021, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo de disputa e atingir a sua finalidade e efetividade, que é de atender a contento as necessidades da Administração Pública, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada pela Administração consiste na formalização de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais, destinada a atender às necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia. Trata-se de solução eficiente, tecnicamente adequada e compatível com a natureza do objeto, voltada à garantia do registro, produção e ampla divulgação das atividades legislativas e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

Os serviços deverão ser executados por empresa legalmente constituída, com capacidade técnica comprovada e experiência na área de comunicação institucional, assegurando que os materiais produzidos atendam aos padrões técnicos de qualidade, clareza e fidelidade das informações institucionais. A solução contempla a prestação dos serviços de forma contínua, conforme cronograma institucional e demanda da Câmara Municipal, garantindo cobertura adequada das sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, eventos oficiais e demais atos institucionais.

A adoção dessa solução permite à Administração assegurar maior eficiência na divulgação de suas ações, fortalecer a transparência pública, ampliar o acesso da população às informações institucionais e otimizar a gestão da comunicação oficial, sem a necessidade de investimentos próprios em equipamentos profissionais, softwares especializados ou estrutura técnica permanente, apresentando-se como alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Assim, a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Ourolândia, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional, continuidade dos serviços públicos e observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

O ciclo de vida do objeto contratado compreende as seguintes fases:

I – Planejamento e solicitação dos serviços: etapa sob responsabilidade da Administração, consistindo na definição das demandas institucionais, cronograma das sessões, reuniões, eventos e demais atividades que necessitem de cobertura audiovisual e fotográfica;

II – Captação de imagens e gravação audiovisual: realização dos serviços de gravação de vídeos e cobertura fotográfica das sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal, com utilização de equipamentos adequados e técnicas profissionais;

III – Tratamento, edição e finalização do material: processamento técnico dos vídeos e imagens captados, incluindo edição, ajustes de qualidade, inserção de elementos institucionais e preparação do conteúdo para divulgação nos canais oficiais da Câmara Municipal;

IV – Publicação e impulsionamento nas redes sociais: disponibilização do material produzido nas plataformas digitais institucionais e realização do impulsionamento de publicações, visando ampliar o alcance das informações e fortalecer a comunicação institucional com a população;

V – Monitoramento e acompanhamento: acompanhamento da execução dos serviços e verificação da conformidade com os padrões de qualidade exigidos, assegurando a adequada prestação dos serviços e o atendimento às necessidades institucionais;

VI – Encerramento contratual: finalização do contrato com a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, avaliação da execução dos serviços prestados e registro das informações necessárias para subsidiar futuras contratações.

A adoção dessa solução visa assegurar o registro adequado e a ampla divulgação das atividades institucionais, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública, do acesso à informação e da comunicação institucional da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia. A contratação promove maior organização, eficiência e previsibilidade na gestão da comunicação oficial, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

DA DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes da futura contratação serão suportadas pela dotação orçamentária e programação financeira própria indicada abaixo, que posteriormente deverá ser confirmada pelo Setor de Contabilidade e Setor de Finanças.

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA	2.001- GESTÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	15000000



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoesourolandia2023@hotmail.com

CONCLUSÃO

Por este instrumento declaro ter ciência das informações aqui contidas, bem como da responsabilidade do papel exercido na elaboração da formalização apresentada, como integrante requisitante. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminho-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação demais providências cabíveis.

Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo com o objetivo de adquirir o mencionado objeto, informo que segue em anexo termo de referência.

Ourolândia-Bahia, 10 de fevereiro de 2026.

Tamires da Rocha Silva

TAMIRES DA ROCHA SILVA

ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DEFIRO A SOLICITAÇÃO E AUTORIZO A INICIAR OS TRÂMITES LEGAIS PARA ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO.

EM, 10 / 02 / 2026

Givanício Cavalcante de Lima
GIVANÍCIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA

COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ourorândia

Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,

Centro, Ourorândia-Ba.

CNPJ: 63.082.648/0001-74

cmaravereadoesourolandia2023@hotmail.com

INFORMO QUE APÓS PESQUISA JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO PRESENTE EXERCÍCIO, INFORMAMOS ABAIXO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHO DA FUTURA CONTRATAÇÃO.

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA	2.001- GESTÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	15000000

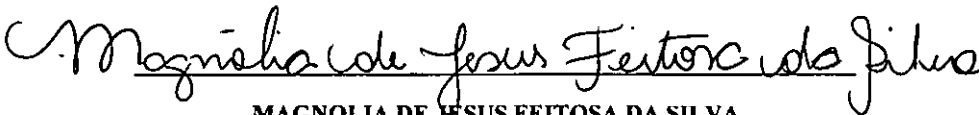
EM 10 / 02 / 2026.



RITA DE CASCIA BISPO DO REGO SANTIAGO-ME
ASSESSORIA DE CONTABILIDADE

CONFIRMO A EXISTÊNCIA DA PROGRAMAÇÃO E VIABILIDADE FINANCEIRA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ACIMA.

EM, 10 / 02 / 2026.



MAGNOLIA DE JESUS FEITOSA DA SILVA
TESOUREIRA GERAL

CONSULTA DE PREÇO



De <compras@camaradeourolandia.ba.gov.br>

Para <unica.comunicaobr@gmail.com>

Data 2026-02-19 15:36

CONSULTA DE PREÇOS.doc(~143 KB)

Prezados(as),

A Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia vem, por meio deste, solicitar consulta de preços para fins de formação de preço de referência, visando à futura contratação de empresa para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais, conforme especificações constantes no Modelo de Apresentação de Cotação de Preços, em anexo.

Informamos que:

A validade mínima da cotação deverá ser de 60 (sessenta) dias;

A presente consulta tem caráter exclusivamente estimativo, não gerando obrigação de contratação;

As cotações poderão ser encaminhadas para este e-mail: compras@camaradeourolandia.ba.gov.br.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

TAMIRES DA ROCHA SILVA

Assessora de Apoio Administrativo

da Presidência da Câmara

Câmara Municipal de Ourorândia - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourorândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia

Dados da empresa:

Razão Social: OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 60.673.151/0001-32
Endereço: RUA LUIZ VIANA FILHO, Nº 110, CENTRO
CEP: 44.690-000 Cidade/UF: VÁRZEA NOVA-BAHIA
Contato: (74) 98148-3036
Email: ÚNICA.COMUNICACAOBR@GMAIL.COM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, COBERTURA FOTOGRÁFICA E IMPULSIONAMENTO DE POSTS EM REDES SOCIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	11	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	11	R\$ 2.100,00	R\$ 23.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 53.900,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)					

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, impostos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material ou na prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 60 dias a partir do envio.

Várzea Nova-Bahia, 22 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO VINÍCIUS DE OLIVEIRA REIS
Data: 22/02/2026 10:00:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thiago Vinícius de Oliveira Reis
Sócio Administrador

CONSULTA DE PREÇO



De <compras@camaradeourolandia.ba.gov.br>

Para <jppublicidade.agencia@gmail.com>

Data 2026-02-19 15:38

CONSULTA DE PREÇOS.doc(~143 KB)

Prezados(as),

A Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia vem, por meio deste, solicitar consulta de preços para fins de formação de preço de referência, visando à futura contratação de empresa para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais, conforme especificações constantes no Modelo de Apresentação de Cotação de Preços, em anexo.

Informamos que:

A validade mínima da cotação deverá ser de 60 (sessenta) dias;

A presente consulta tem caráter exclusivamente estimativo, não gerando obrigação de contratação;

As cotações poderão ser encaminhadas para este e-mail: compras@camaradeourolandia.ba.gov.br.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

TAMIRES DA ROCHA SILVA

Assessora de Apoio Administrativo

da Presidência da Câmara

Câmara Municipal de Ourorândia - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourorândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia

Dados da empresa:

RAZÃO SOCIAL: JP SANTOS OLIVEIRA ME
CNPJ: 14.828.857/0001-09
ENDEREÇO: RUA BENEDITO TEIXEIRA, 174
CEP: 44.900-000 **CIDADE/UF:** IRECÊ-BAHIA
CONTATO: (74) 98111-4117
EMAIL: JPPUBLICIDADE.AGENCIA@GMAIL.COM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, COBERTURA FOTOGRÁFICA E IMPULSIONAMENTO DE POSTS EM REDES SOCIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	11	R\$ 2.300,00	R\$ 25.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)					

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, impostos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material ou na prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 60 dias.

IRECÊ-BAHIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

JEREMIAS PEDRO SANTOS OLIVEIRA
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG.: 673848116 SSP/BA | CPF.: 002.292.525-24

CONSULTA DE PREÇO



De <compras@camaradeourolandia.ba.gov.br>

Para <adm@amaissolucoes.com>

Data 2026-02-19 15:46

CONSULTA DE PREÇOS.doc (~143 KB)

Prezados(as),

A Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia vem, por meio deste, solicitar consulta de preços para fins de formação de preço de referência, visando à futura contratação de empresa para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais, conforme especificações constantes no Modelo de Apresentação de Cotação de Preços, em anexo.

Informamos que:

A validade mínima da cotação deverá ser de 60 (sessenta) dias;

A presente consulta tem caráter exclusivamente estimativo, não gerando obrigação de contratação;

As cotações poderão ser encaminhadas para este e-mail: compras@camaradeourolandia.ba.gov.br.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

TAMIRES DA ROCHA SILVA
Assessora de Apoio Administrativo
da Presidência da Câmara
Câmara Municipal de Ourolândia - BA



APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia

Dados da empresa:

Razão Social: ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA

CNPJ: 10.222.617 / 0001 - 05

Endereço: RUA DR. CARLOS AYRES DE ALMEIDA – 99 – BAIRRO AYMORÉ

CEP: 74 999618658

Cidade/UF: BA

Contato: ANILTON

Email: adm@amaissolucoes.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, COBERTURA FOTOGRÁFICA E IMPULSIONAMENTO DE POSTS EM REDES SOCIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	11	R\$ 1.300,00	R\$ 14.400,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	11	R\$ 2.200,00	R\$ 24.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 58.400,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

Declaro a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, impostos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material ou na prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 60 dias a partir do envio.

Piritiba-Bahia, 23 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

ANILTON ALMEIDA DE SOUZA LTDA

E-mail: financeiro@amaissolucoes.com

Contato: (74) 99961-8658

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANILTON ALMEIDA DE SOUZA

Data: 22/02/2026 16:39:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



T.R - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia.

2. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10	R\$ 1.633,33	R\$ 16.333,33
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	10	R\$ 1.233,33	R\$ 12.333,33
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.666,66 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)					

2.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS E PRATICADOS NO MERCADO

2.1.1. Os preços de referência foram estimados com base a consulta de preços com potenciais prestadores de serviços com objeto similar realizadas pela Assessora de Apoio Administrativo da Presidência da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, anexada aos autos do processo.

2.1.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 50.666,66 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais pela Câmara Municipal de Ourolândia decorre da obrigação institucional de assegurar a adequada divulgação das atividades legislativas e administrativas, garantindo transparência, publicidade e amplo acesso às informações públicas por parte da população, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.2. Considera-se, ainda, que a contratação ora solicitada se justifica diante da necessidade de assegurar o registro audiovisual e fotográfico das sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais, possibilitando a preservação da memória institucional e a divulgação eficiente das ações do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as normas legais de transparência e acesso à informação.

3.3. A prestação dos serviços de gravação, cobertura fotográfica e impulsionamento em redes sociais representa solução técnica adequada, eficiente e economicamente viável para atender às demandas permanentes de comunicação institucional, assegurando a produção de conteúdo com qualidade profissional e ampliando o alcance das informações institucionais junto à população, por meio dos canais digitais oficiais.

3.4. A contratação é imprescindível para garantir o pleno cumprimento do princípio da publicidade e da transparência pública, bem como o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas, especialmente durante sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, permitindo maior aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

3.5. Nesse sentido, a Assessoria Administrativa da Presidência, considerando a necessidade acima demonstrada e devidamente justificada, solicita a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais, visando assegurar a continuidade,



eficiência e transparência das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo 75, inciso II.

4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

4.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

4.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.6. Por se tratar de serviços comuns, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

4.7. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.8. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.9. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.10. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.11. Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

4.12. Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso I permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoesourolandia2023@hotmail.com

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024).

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024).

4.13. A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

4.14. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

4.15. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

4.16. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.17. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado dispõe também a Resolução 001/2023.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na formalização de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais, com atendimento contínuo às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia. Trata-se de solução eficiente, compatível com a natureza do objeto e voltada à garantia do registro e da ampla divulgação das atividades legislativas e administrativas.

5.2. Os serviços deverão ser executados por empresa legalmente constituída, com capacidade técnica e experiência comprovada na área de comunicação institucional, assegurando que os materiais produzidos atendam aos padrões técnicos de qualidade, clareza, fidelidade das informações e adequação aos canais oficiais de comunicação. A solução contempla a prestação dos serviços de forma contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal, incluindo sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoesourolandia2023@hotmail.com

5.3. A adoção dessa solução permite à Administração assegurar maior eficiência na divulgação de suas atividades, ampliar o alcance das informações institucionais, fortalecer a transparência pública e otimizar a comunicação com a sociedade, sem a necessidade de investimentos diretos em equipamentos profissionais, softwares especializados ou estrutura técnica permanente, apresentando-se como alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5.4. Assim, a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional, para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada gestão administrativa, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5.5. O ciclo de vida do objeto contratado compreende as seguintes fases:

I – Planejamento e solicitação dos serviços: etapa sob responsabilidade da Administração, consistente na definição das demandas institucionais, cronograma de sessões, reuniões, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades que necessitem de cobertura audiovisual e fotográfica;

II – Execução da captação audiovisual e fotográfica: realização dos serviços de gravação de vídeos e cobertura fotográfica das atividades institucionais, com utilização de equipamentos adequados e técnicas profissionais, assegurando a qualidade do material produzido;

III – Tratamento, edição e finalização do material: processamento técnico dos vídeos e imagens captados, incluindo edição, ajustes técnicos, inserção de elementos institucionais, legendas, vinhetas e demais recursos necessários para sua adequada apresentação;

IV – Publicação e impulsionamento em redes sociais: disponibilização do conteúdo produzido nos canais oficiais da Câmara Municipal e realização do impulsionamento das publicações, visando ampliar o alcance das informações institucionais e fortalecer a comunicação com a população;

V – Monitoramento e acompanhamento da execução: fiscalização e verificação da conformidade dos serviços prestados com os requisitos estabelecidos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços executados;

VI – Encerramento contratual: finalização do contrato com a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, avaliação dos resultados alcançados e registro das informações necessárias para subsidiar futuras contratações.

5.6. A adoção dessa solução visa assegurar o registro adequado e a ampla divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública, do acesso à informação e da comunicação institucional. A contratação promove maior organização, eficiência e previsibilidade na execução dos serviços, otimizando a gestão da comunicação institucional e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

6. DO FORNECIMENTO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação é fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites legais vigentes, desde que devidamente justificada e comprovada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

6.2. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante contratação de empresa legalmente constituída, com capacidade técnica para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais, com início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço. A execução ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, durante toda a vigência contratual.

6.3. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução dos serviços, incluindo a captação de imagens e vídeos, cobertura fotográfica, edição, tratamento e finalização do material audiovisual, bem como a publicação e o impulsionamento de conteúdos nas redes sociais institucionais, observando os padrões técnicos de qualidade e as diretrizes estabelecidas pela Administração.



6.4. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma institucional e demanda da Administração, abrangendo sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal, devendo a contratada assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados durante todo o período contratual.

6.5. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio da apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados, contendo a descrição das atividades realizadas, o período de referência e demais informações pertinentes, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, confirmando a regular execução e a conformidade dos serviços prestados.

6.6. No valor contratado estarão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, equipamentos, softwares, deslocamentos, edição, tratamento de imagens, impulsionamento de publicações, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno cumprimento do contrato, não sendo devido à contratada o recebimento de valores adicionais além daqueles expressamente pactuados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes preferencialmente deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para prestação do serviço descrito;

7.1.3. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações.

7.2. Por se tratar de dispensa em razão do valor, a administração poderá substituir o termo de contrato pelos demais instrumentos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS COMUNS:

8.1. Os fornecimentos a serem prestados na presente Dispensa de Licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, ou seja, o objeto em questão configura-se como fornecimentos contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela administração. A prestação dos serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

• Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

• Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução dos serviços prestados;

• Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida atestação da nota fiscal pelo fiscal designado;

• Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando, nesses casos, suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da documentação devidamente regularizada;

• Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades;

• Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

- Fornecer acesso aos locais, eventos e atividades institucionais que necessitem de cobertura audiovisual e fotográfica, de acordo com a programação institucional;
- Comunicar à contratada, em tempo hábil, a programação das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos que necessitem da prestação dos serviços;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços objeto do contrato com observância das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Realizar os serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais de forma regular, eficiente e com qualidade técnica adequada;
- Comparecer aos locais indicados pela contratante, nas datas e horários previamente estabelecidos, para realização da cobertura audiovisual e fotográfica das atividades institucionais;
- Realizar a edição, tratamento e finalização do material audiovisual e fotográfico, entregando os arquivos em formato digital compatível com as plataformas institucionais e dentro dos prazos estabelecidos;
- Efetuar o impulsionamento das publicações nas redes sociais institucionais, conforme orientação e autorização da contratante;
- Assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, utilizando equipamentos adequados e profissionais qualificados;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e técnica por danos e prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Designar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato, mantendo contato permanente com a fiscalização da contratante;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e comunicar imediatamente quaisquer fatos ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- Manter sigilo sobre informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravercadocsourolandia2023@hotmail.com

- Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Sr.^a Edenilde Lima dos Santos, matrícula nº 83, para exercer a citada função conforme Portaria nº 04/2025.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, conforme descrito na ordem de serviço.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa a irregularidades de pequena gravidade que não resultem em prejuízo significativo à Administração;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ourolândia e com o Município de Ourolândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência será realizada mediante processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados à Administração, a Contratada ficará obrigada a indenizar o valor remanescente, podendo este ser cobrado judicialmente.

14.6. O pagamento da multa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

16. DO CONTRATO DE SERVIÇO:

16.1. A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato.

16.2. O Termo de contrato de serviço poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de serviços na forma do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as disposições do Termo de Referência.

16.3. A empresa licitante vencedora dos itens do certame terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato e do edital de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourorândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaraverendoesourorandia2023@hotmail.com

16.4. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado através de aditivos, atendido o interesse da Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, conforme prevê o art. 124 da lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressão dos quantitativos dos fornecimentos, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores atualizações.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que:

I – Sejam mantidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos na contratação original;

II – Permaneçam inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais;

III – Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

IV – Haja anuência prévia e expressa da Administração, formalizada por meio de termo aditivo.

17.2. A alteração subjetiva não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, à continuidade dos serviços ou à vantajosidade da contratação, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE:

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourorândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadocsourolandia2023@hotmail.com

cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara de Ourorândia - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia estará exposto.

19.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

19.6. A futura contratada deverá apresentar a Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, mediante solicitação.

19.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

19.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

19.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia.

19.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO:

20.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.13. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

21.1. Em regra, os bens e serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme previsto no art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.133/2024.

21.2. Todavia, no caso específico do objeto pretendido, o não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra da forma global, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, se demonstra técnica e economicamente viável



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA

COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoesourolandia2023@hotmail.com

e não tem a finalidade o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo de disputa e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa.

Ourolândia - Bahia, 23 de fevereiro de 2026.

Tamires da Rocha Silva

TAMIRES DA ROCHA SILVA
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

OUROLÂNDIA – BAHIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Givanício Cavalcante de Lima
GIVANÍCIO CAVALCANTE DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaraverandesourolandia2023@hotmail.com

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Câmara Municipal de Ourolândia- Bahia foi encaminhado para a Comissão de Contratação, em especial ao Agente de Contratação, nomeado pelo Portaria nº 03/2025, os documentos que compõe a fase interna, oriundo da Câmara Municipal de Ourolândia, contendo o seguinte:

1. O DFD – Documento de formalização de demanda oriundo da Assessoria Administrativa com descrição clara e suficiente do objeto do Processo Administrativo;
2. TR – Termo de Referência, com a Justificativa e motivação da necessidade da prestação de serviços do objeto do Processo Administrativo;
3. Seu valor estimado com a referência de preço e metodologia, obtidos através de pesquisa de preços;
4. Despacho da Exmª. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia-BA, para início do Processo Administrativo;
5. Solicitação acerca da disponibilidade orçamentaria e financeira para empenho e pagamento da despesa da contratação solicitada;
6. Indicação do Setor de Contabilidade e Setor de Finanças atestando a existência de dotações orçamentárias e de viabilidade financeira para atender a despesa da contratação solicitada;
7. Mapa de Risco do referido Processo Administrativo;
8. Despacho do Exmª. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia-BA, autorizando a futura contratação;

Diante da documentação recebida, faço juntada do Decreto de nomeação, autuando este processo interno para fins de procedimentos administrativos, tombado sob o número de **Processo Administrativo nº 027/2026**, gerando a **Dispensa de Licitação nº 019/2026**.

Na oportunidade, comunico ao Sr. Presidente da Câmara Municipal o presente processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação da empresa para o fornecimento e serviços de porta de vidro, proporcionando modernidade, funcionalidade e segurança aos ambientes da Câmara Municipal de Ourolândia-BA, dentro do prazo legal de três dias uteis, conforme art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, para que haja ratificação, conforme disposto no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim para constar eu, **KARINA SILVA DE JESUS**, faço o presente registro e autuação.

Ourolândia – Bahia, 24 de fevereiro de 2026.

Karina Silva de Jesus
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2025



PORTARIA Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Designação para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação, Membros da Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Ourorândia - BA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 056/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no Art. 7º e Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instituir no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BAHIA, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- I. Sra. EDISÔNIA SOUZA DE JESUS - Presidente
- II. Sra. SULAMITA RIBEIRO DE SOUZA - Membro
- III. Sr. ANTÔNIO VINÍCIUS CAETANO LIMA - Membro

Art. 2º. Designa servidora a Sra. KARINA SILVA DE JESUS, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Na licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados



os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art.4º. Designar a Sra. KARINA SILVA DE JESUS, para atuar como pregoeiro, conforme pregoeira, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei 14.133/21.

§ 1º. Em licitação na modalidade pregão, a pregoeira será responsável pela condução do certame.

§ 2º. Designar como membros da equipe de apoio ao Pregoeiro:

- I. Membro - SULAMITA RIBEIRO DE SOUZA
- II. Membro - ANTÔNIO VINÍCIUS CAETANO LIMA

Art.5º. Os processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 além da instrução do procedimento auxiliar de contratação a que se refere o inciso I do artigo 78 e o artigo 79, todos da Lei 14.133 de 1º abril de 2021 serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

Art.6º. Ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízos de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 7º. A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 9º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive



no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência Internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2025, e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro-Lândia, 08 de abril de 2025.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA

Presidente



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

KARINA SILVA DE JESUS

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma JAN/2025)**, com carga-horária de 20 horas, início em 10/01/2025, término em 09/02/2025 e nota final 91.27.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

KARINA SILVA DE JESUS

Curso

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

10/01/2025 a 09/02/2025

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

91.27

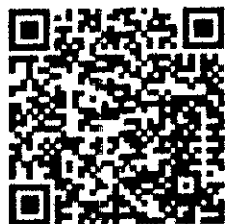
Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **nKRv15630019oXfL**

Este certificado foi gerado em 09/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



Certificado



A GOV Academy declara que

KARINA SILVA DE JESUS

Concluiu o curso "Contratações públicas municipais: do planejamento à execução contratual", realizado pela GOV Academy, CNPJ: 47.469.238/0001-24, nos dias 26 a 28 de agosto de 2025, com carga horária de 24h(vinte e quatro horas), 100% presencial.

Salvador / BA, 28 de agosto de 2025

Rafael Logrado | Sócio

gov >>
academy

Certificado de conclusão



O Instituto Municipal de Administração Pública declara que

KARINA SILVA DE JESUS

Concluiu o curso Formação Estratégica de Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 07 e 08 de maio de 2025, com carga horária de 12h (doze horas), presencial em Salvador-BA, com aproveitamento de 100% das atividades desenvolvidas.

Salvador / BA, 09 de maio de 2025

Rafael Logrado | Presidente do IMAP



DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante estimado exíguo dos fornecimentos **RS 50.666,66** (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), abaixo de **RS 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) valor de alçada estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e corrigido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao DFD - Documento de Formalização de Demanda e a autorização da Autoridade Competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA VIABILIDADE FINANCEIRA: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor de Contabilidade e o Setor de Finanças, a previsão de recursos orçamentários e viabilidade financeira para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais prestadores de serviços, sendo a seleção do mesmo deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste T.R. - Termo de Referência, atrelado a proposta mais vantajosa a ser apresentada que deverá ser do ramo da atividade e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos no T.R. - Termo de Referência, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, após as razões acima expostas, a Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, tornará público aos interessados que a mesma pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourorândia-Bahia, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis conforme art. 75, § 3º da lei Federal nº 14.133/2021, a contar da futura publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa e a que mais se ajusta aos anseios desta Administração, revelando-se a mais econômica aos cofres públicos.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: E foram realizadas pesquisa de preços através de consultas a potenciais prestadores de serviços de forma objetiva e clara, tudo ao escopo de homenagear os princípios administrativos da efetividade, da legalidade, da isonomia, da moralidade, da eficiência e da economicidade, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II e VII, c/c art. 23, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e cuja eleição dos destinatários foi devidamente justificada, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DE ANÁLISE DE RISCOS: A ausência de Estudos Técnicos Preliminares, bem como, de análise de riscos se justifica tendo em vista permissivo constante no aspecto discricionário conferido a Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, considerando o Capítulo IV, art. 7º, inciso I da Resolução nº 01/2023 de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvinho Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoesourolandia2023@hotmail.com

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no art. 72 e seus incisos, bem como do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Ourolândia - Bahia, 25 de fevereiro de 2026.

Karina Silva de Jesus

Karina Silva de Jesus
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoesourolandia2023@hotmail.com

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Sra. KARINA SILVA DE JESUS

PARA ASSESSORIA JURÍDICA

ROSSINI BARRETO COCENTINO FILHO

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Em conformidade com **Lei Federal nº 14.133/2021**, precisamente em seu **artigo 72, inciso III**, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de Dispensa de Licitação o **artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como, T.R. – Termo de Referência da unidade requisitante, pesquisa de preços, razão da escolha do prestador de serviços, documentação para habilitação, indicação de recursos orçamentários e de viabilidade financeira, despacho da comissão de contratação, aviso e edital de dispensa de licitação para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do **artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Ourolândia – Bahia, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Karina Silva de Jesus.

Karina Silva de Jesus
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2025



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvinô Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia – Bahia

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 019/2026

PROCESSO ADM Nº 027/2026

**DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS,
COBERTURA FOTOGRÁFICA E
IMPULSIONAMENTO DE POSTS EM REDES
SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA.
LEGALIDADE.**

I – CONSULTA

Em atendimento à solicitação formal da Agente de Contratação desta casa legislativa, esta Assessoria Jurídica procederá a análise das implicações jurídicas atinentes à contratação direta, por dispensa de licitação para o objeto supramencionado.

Esclarecemos, desde logo, que a presente manifestação jurídica possui natureza opinativa e consultiva, restrita ao exame da legalidade e conformidade jurídica do procedimento sob análise, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, não nos compete avaliar aspectos relacionados à conveniência e/ou oportunidade administrativa, os quais se inserem no campo discricionário da Administração e da competência dos setores demandantes.

Nestes termos, passamos à apreciação jurídica da matéria, com o devido rigor técnico e à luz dos princípios que regem a Administração Pública

II - ANÁLISE JURÍDICA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvin Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

Inicialmente esclarecemos que, com fulcro no § 4 do art. 53, entendemos pela obrigatoriedade da presente manifestação jurídica, corroborando o nosso entendimento destacamos os ensinamentos de Ronny Charles¹ :

A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer este trajeto, autorizadas pelo legislador, **mas que não podem se afastar das premissas básicas de um procedimento licitatório**, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como impessoalidade e moralidade, entre outro.

Continuando, constata-se que o processo em análise, amolda-se à hipótese de contratação direta, prevista no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressaltamos que a partir de 1º de janeiro de 2026 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e serviços e **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) **para obras e serviços de engenharia, conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.**

Ademais o art. 72 da Lei 14.133/2021, estabelece a necessidade de um procedimento formal. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 15.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvin Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourorândia - Bahia

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta que o valor estimado é R\$50.666,66 (cinquenta mil e seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o objeto supramencionado.

Continuando, verificamos que o presente processo administrativo cumpre com os requisitos formais. Posto que, consta: documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer contábil, a presente manifestação jurídica, comprovação de o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação, razão da escolha, justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Consta dos autos estimativa de despesa elaborada com base em pesquisa direta realizada junto a três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Há no processo Termo de Responsabilidade sobre a elaboração da pesquisa de preços, atendendo assim, o quanto disposto no §1º, inciso IV, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Igualmente, o art. 75, § 3º, da Lei de Licitações e Contratações Públicas, as contratações diretas fundadas no valor, ainda que dispensadas de licitação, devem, preferencialmente, ser precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Tal publicação deve conter a especificação do objeto pretendido, bem como a manifestação da Administração quanto ao interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 OuroLândia – Bahia

Verificamos, que há nos autos a comprovação de tal publicação da convocação.

Finalizando, em consonância com o inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, torna-se indispensável, para a eficácia dos contratos administrativos firmados com base em dispensa de licitação, a respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Assim sendo, recomenda-se que a Comissão de Licitação e Contratos promova a devida comprovação nos autos da realização da publicação no PNCP ou a justificativa de sua ausência, observando rigorosamente o prazo legal, sob pena de comprometimento da eficácia jurídica do contrato, em prejuízo à legalidade e à transparência que regem a atuação administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei de nº 14.133/2021 e observância imperativa dos princípios da supremacia do interesse público, continuidade, legalidade, eficiência e o da economicidade no caso proposto.

Finalizando, entendemos que o processo estará dentro dos preceitos determinados no art. 72, da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

Por fim esclarecemos que o “parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante.”. (Ronny Charles Lopes de Torres. Leis de Licitações Públicas Comentas, Editora JusPodivm, Ed., 15ª. Ed, pág. 341). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 63.082.648/0001-74
Av. Alvíno Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ourolândia - BA, 26 de fevereiro de 2026.

Bel. Rossini Barreto Cocentino Filho
Advogado
OAB/BA 44.768



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ourorândia

Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,

Centro, Ourorândia-Ba.

CNPJ: 63.082.648.0001-74

camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

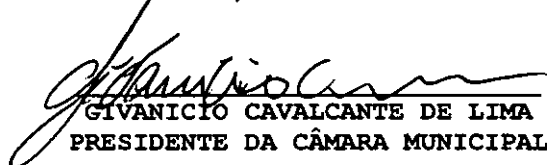
À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão de Contratação, em especial do Agente de Contratação, que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no **art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021**, **CONSIDERANDO** que o **PARECER CONTABIL E FINANCEIRO** assegura a existência e reserva de dotação orçamentária, bem como, da viabilidade financeira, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no **artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2026**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação, bem como o Edital de Dispensa de Licitação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO A SER CONTRATADO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, COBERTURA FOTOGRÁFICA E IMPULSIONAMENTO DE POSTS EM REDES SOCIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BAHIA.
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO
HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA, SITO NA RUA ALVINO RODRIGUES, SN, CENTRO, CEP: 44.718-000, OUROLÂNDIA - BAHIA, NO HORÁRIO DAS 08H00MIN ÀS 14H00MIN OU PELO E-MAIL: licitacao@camaradeourolandia.ba.gov.br , ATÉ A DATA LIMITE
VIGÊNCIA	Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 50.666,66 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:	ART. 72 E ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, quando da contratação, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do **artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ourolândia - Bahia, 26 de fevereiro de 2026.


GIVANÍCIO CAVALCANTE DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.082.648/0001-74, com sede na Rua Alvino Rodrigues, s/nº, Centro. CEP: 44.718-000. Ourolândia - Bahia, toma público para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para obtenção de propostas adicionais referente a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	27/02/2026 A 04/03/2026 ATÉ ÀS 23H59MIN
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	SETOR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA, SITO RUA ALVINO RODRIGUES, S/Nº, CENTRO, CEP: 44.718-000, OUROLÂNDIA BAHIA OU ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@camaradeourolandia.ba.gov.br
SITE INSTITUCIONAL:	https://www.camaradeourolandia.ba.gov.br/

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, conforme termo de referência, anexo I deste Aviso.

1.2. Compõem este Aviso, além condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 1.2.3. ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.4. ANEXO IV - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Ourolândia - Bahia, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA	2.001- GESTÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	15000000

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 50.666,66** (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), resultante de pesquisa de preços efetuada diretamente com potenciais prestadores de serviços, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO



4.1. O presente chamamento público para obtenção de proposta de preços adicionais, referente à de Dispensa de Licitação, ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis conforme art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da disponibilização do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser entregues em envelope lacrado, indestrutível e identificado no Setor da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, sito Rua Alvino Rodrigues, SN, Centro, CEP: 44.718-000, Ourorândia - Bahia, no horário de 08h00min às 14h00min, ou podendo optar também, por enviar para o e-mail: licitacao@camaradeourolandia.ba.gov.br, fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**.

4.1.1. Período para apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: **27/02/2026 a 04/03/2026 até às 23h59min.**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Aviso e, sendo dado preferência a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assim consideradas nos termos do art. 30 da Lei Complementar 123/2006 com as posteriores alterações, que atendam a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme o item 4.1 deste Aviso e na forma do Anexo V deste Aviso, redigida em papel timbrado do interessado, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste Aviso, bem como em T.R. - **TERMO DE REFERÊNCIA**, e atender a todas as condições nele contidas.

6.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desconsiderada, julgando-se pela desclassificação;

6.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação Jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2BFA-33A6-7DCA-4642.





- a) Ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário individual ou contrato social, declaração de MEI em vigor, devidamente registrado ou inscrito e alterações e consolidações, quando for o caso, bem como, documentos do(s) sócio (s);

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal do domicílio ou sede do Interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.3. Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

7.2.4. Habilitação de Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

7.2.5. Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo **ANEXO II**.
- b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo **ANEXO IV**;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo **ANEXO III**;

7.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Certidões (cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2BFA-33A6-7DCA-4642.



7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.2. Poderá a Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3. A Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia.

8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável por esta Chamada Pública de dispensa quer direta ou indiretamente.

8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato e/ou Ordem de serviço, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.10. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Ourorândia - Bahia, 27 de fevereiro de 2026.

Givanício Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia.

2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10	1.633,33	16.333,33
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	10	1.233,33	12.333,33
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10	2.200,00	22.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.666,66 (CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)					

2.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS E PRATICADOS NO MERCADO

2.1.1. Os preços de referência foram estimados com base a consulta de preços com potenciais prestadores de serviços com objeto similar realizadas pela Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, anexada aos autos do processo.

2.1.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 50.666,66 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais pela Câmara Municipal de Ourolândia decorre da obrigação institucional de assegurar a adequada divulgação das atividades legislativas e administrativas, garantindo transparência, publicidade e amplo acesso às informações públicas por parte da população, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.2. Considera-se, ainda, que a contratação ora solicitada se justifica diante da necessidade de assegurar o registro audiovisual e fotográfico das sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais, possibilitando a preservação da memória institucional e a divulgação eficiente das ações do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as normas legais de transparência e acesso à informação.

3.3. A prestação dos serviços de gravação, cobertura fotográfica e impulsionamento em redes sociais representa solução técnica adequada, eficiente e economicamente viável para atender às demandas permanentes de comunicação institucional, assegurando a produção de conteúdo com qualidade profissional e ampliando o alcance das informações institucionais junto à população, por meio dos canais digitais oficiais.

3.4. A contratação é imprescindível para garantir o pleno cumprimento do princípio da publicidade e da transparência pública, bem como o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas, especialmente durante sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, permitindo maior aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

3.5. Nesse sentido, a Assessoria Administrativa da Presidência, considerando a necessidade acima demonstrada e devidamente justificada, solicita a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais, visando assegurar a continuidade, eficiência e transparência das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

3.6. A definição do quantitativo e das especificações necessárias para a contratação foi realizada com base em avaliação técnica interna, elaborada pela Diretoria Administrativa, considerando o volume de atos a serem publicados, a necessidade de continuidade do serviço, o fluxo das atividades legislativas e administrativas e a projeção das demandas para os próximos exercícios.

4 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2BFA-33A6-7DCA-4642.





4.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a **Lei Federal 14.133/2021**, especificadamente seu **artigo 75, inciso II**.

4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no **artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

4.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

4.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.6. Por se tratar de serviços comuns, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

4.7. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.8. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.9. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.10. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.11. Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

4.12. Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso I permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024).

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024).



4.13. A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

4.14. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

4.15. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

4.16. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.17. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado dispõe também a Resolução 001/2023.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na formalização de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais, com atendimento contínuo às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Ourorândia-Bahia. Trata-se de solução eficiente, compatível com a natureza do objeto e voltada à garantia do registro e da ampla divulgação das atividades legislativas e administrativas.

5.2. Os serviços deverão ser executados por empresa legalmente constituída, com capacidade técnica e experiência comprovada na área de comunicação institucional, assegurando que os materiais produzidos atendam aos padrões técnicos de qualidade, clareza, fidelidade das informações e adequação aos canais oficiais de comunicação. A solução contempla a prestação dos serviços de forma contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal, incluindo sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atos oficiais.

5.3. A adoção dessa solução permite à Administração assegurar maior eficiência na divulgação de suas atividades, ampliar o alcance das informações institucionais, fortalecer a transparência pública e otimizar a comunicação com a sociedade, sem a necessidade de investimentos diretos em equipamentos profissionais, softwares especializados ou estrutura técnica permanente, apresentando-se como alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5.4. Assim, a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Ourorândia-Bahia, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional, para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada gestão administrativa, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5.5. O ciclo de vida do objeto contratado compreende as seguintes fases:

I – Planejamento e solicitação dos serviços: etapa sob responsabilidade da Administração, consistente na definição das demandas institucionais, cronograma de sessões, reuniões, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades que necessitem de cobertura audiovisual e fotográfica;

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.



II – Execução da captação audiovisual e fotográfica: realização dos serviços de gravação de vídeos e cobertura fotográfica das atividades institucionais, com utilização de equipamentos adequados e técnicas profissionais, assegurando a qualidade do material produzido;

III – Tratamento, edição e finalização do material: processamento técnico dos vídeos e imagens captados, incluindo edição, ajustes técnicos, inserção de elementos institucionais, legendas, vinhetas e demais recursos necessários para sua adequada apresentação;

IV – Publicação e impulsionamento em redes sociais: disponibilização do conteúdo produzido nos canais oficiais da Câmara Municipal e realização do impulsionamento das publicações, visando ampliar o alcance das informações institucionais e fortalecer a comunicação com a população;

V – Monitoramento e acompanhamento da execução: fiscalização e verificação da conformidade dos serviços prestados com os requisitos estabelecidos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços executados;

VI – Encerramento contratual: finalização do contrato com a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, avaliação dos resultados alcançados e registro das informações necessárias para subsidiar futuras contratações.

5.6. A adoção dessa solução visa assegurar o registro adequado e a ampla divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública, do acesso à informação e da comunicação institucional. A contratação promove maior organização, eficiência e previsibilidade na execução dos serviços, otimizando a gestão da comunicação institucional e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

6. DO SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A contratação é fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites legais vigentes, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem da contratação para a Administração Pública.

6.2. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante contratação de empresa legalmente constituída, com capacidade técnica para a prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais, com início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço. A execução ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, durante toda a vigência contratual.

6.3. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução dos serviços, incluindo a captação de imagens e vídeos, cobertura fotográfica, edição, tratamento e finalização do material audiovisual, bem como a publicação e o impulsionamento de conteúdos nas redes sociais institucionais, observando os padrões técnicos de qualidade e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

6.4. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma institucional e demanda da Administração, abrangendo sessões plenárias, reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal, devendo a contratada assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados durante todo o período contratual.

6.5. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio da apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados, contendo a descrição das atividades realizadas, o período de referência e demais informações pertinentes, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, confirmando a regular execução e a conformidade dos serviços prestados.

6.6. No valor contratado estarão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, equipamentos, softwares, deslocamentos, edição, tratamento de imagens, impulsionamento de publicações, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno cumprimento do contrato, não sendo devido à contratada o recebimento de valores adicionais além daqueles expressamente pactuados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes preferencialmente deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para prestação do serviço descrito;

7.1.3. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações.



7.2. Por se tratar de dispensa em razão do valor, a administração poderá substituir o termo de contrato pelos demais instrumentos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Os serviços a serem prestados na presente Dispensa de Licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, ou seja, o objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela administração. A prestação dos serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os serviços efetivamente entregues;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o objeto deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto;
- Não transferir ou ceder ou caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Manter durante todo a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- Apresentar durante toda vigência do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente no Termo de Referência;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Realizar os serviços de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 2BFA-33A6-7DCA-4642.



- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do futuro contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- Os serviços deverão ser executados no endereço comercial do prestador do serviço, nos dias e horários acordados a partir da construção de cronograma de serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.3. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, especialmente designado nos termos do **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo a Sr.^a Edenilde Lima dos Santos, matrícula nº 65, para exercer a citada função conforme Portaria nº 04/2025.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, conforme descrito na ordem de serviço.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 14.1.6. Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.2.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Órgão Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15. DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 10 (dez) meses e de execução a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. DO CONTRATO DE SERVIÇO

- 16.1. A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato.
- 16.2. O Termo de contrato de serviço poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de serviços na forma do **artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando as disposições do Termo de Referência.
- 16.3. A empresa licitante vencedora dos itens do certame terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato e do edital de licitação.
- 16.4. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado através de aditivos, atendido o interesse da Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, conforme prevê o **art. 124 da lei Federal nº 14.133/2021**.
- 16.5. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressão dos quantitativos dos fornecimentos, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores atualizações.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

18- DO REAJUSTE



18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara de Ourolândia - Bahia, responsabilizando-se a futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia estará exposto.

19.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

19.6. A futura contratada deverá apresentar a Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, mediante solicitação.

19.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

19.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



19.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

19.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia.

19.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

20.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

20.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.13. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas.

20.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

20.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

21 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

21.1. Em regra, os bens e serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme previsto no art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.133/2024.

21.2. Todavia, no caso específico do objeto pretendido, o não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra da forma global, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal n. 14133/2021, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo de disputa e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa.

Tamires da Rocha Silva
Técnica Responsável pelo TR – Termo de Referência



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Ourolândia - Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2BFA-33A6-7DCA-4642.



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ourolândia - Bahia, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ourolândia - Bahia, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia
At.: Agente de Contratação
Dispensa de Licitação nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo à convocação feita pelo Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**, estamos apresentando proposta de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, cujo valor total é de ____ (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	END	QUANT	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRAFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	10		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10		
VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Ourolândia - Bahia, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourorândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

**ATA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS / FONECEDOR E
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

De acordo com o inciso IV do art. 23, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos procedimentos de Dispensa de Licitação, a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado, assegurando transparência e economicidade ao processo.

Elucide-se que a Câmara Municipal de Ourorândia - Bahia, para comprovar a compatibilidade do preço referente à contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourorândia-Bahia, realizou a devida pesquisa de preços, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa foi conduzida pela servidora Tamires da Rocha Silva, nos dias 19 e 23 de fevereiro de 2026, resultando em mapa comparativo e estimativa de preços devidamente acostados aos autos do processo. O valor médio total apurado foi de R\$ 50.666,66 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

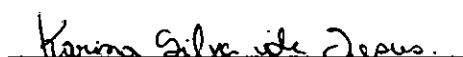
Cumprе esclarecer que foram apresentadas novas propostas dentro do prazo destinado ao acolhimento, sendo estas devidamente analisadas. Dentre elas, sagrou-se vencedora a proposta de menor valor, a qual se mostrou compatível com os preços praticados no mercado e vantajosa para a Administração.

Dessa forma, foi selecionada a empresa **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.673.151/0001-32, estabelecida na Rua Luiz Viana Filho, 110, Centro, Várzea Nova - BA CEP: 44690-000, representada pelo Sr. Thiago Vinícius de Oliveira Reis, inscrito no CPF sob o nº ***. ***.305-**.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, para o período de 05 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Assim, justifica-se a contratação direta da referida empresa, com fundamento no **inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de pequeno valor e pela proposta apresentar preço compatível com o praticado no mercado, atendendo ao interesse público e à necessidade desta Casa Legislativa.

Ourolândia - Bahia, 05 de março de 2026.


KARINA SILVA DE JESUS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2025



PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia

At.: Agente de Contratação

Dispensa de Licitação nº 019/2026

Processo Administrativo nº 027/2026

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo à convocação feita pelo Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**, estamos apresentando proposta de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, cujo valor total é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** de acordo com as especificações relacionadas na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)					

Várzea Nova-Bahia, 04 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

THIAGO VINÍCIUS DE OLIVEIRA REIS

Data: 04/03/2026 22:59:40-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Thiago Vinícius de Oliveira Reis
Sócio Administrador

Única - Comunicação Interativa

CNPJ: 60.673.151/0001-32

E-mail: unica.comunicacao@br@gmail.com

Tel.: (74) 98148-3036

Data da consulta: 04/03/2026 23:09:36

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **60.673.151/0001-32**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 05/05/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qge4qLxzDyIKQIwMcQ&chave2=BT-06acCpMpelH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05442430560-THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/01/2007, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 054.424.305-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1620813912, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ VIANA FILHO, 110, CENTRO, VARZEA NOVA, BA, CEP 44690000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA. Tendo como nome fantasia UNICA - COMUNICACAO INTERATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA LUIZ VIANA FILHO, 110, CENTRO, VARZEA NOVA, BA, CEP 44.690-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO AGENCIAS DE NOTICIAS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS WEB DESIGN ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET ANIMACAO E RECREACAO EM FESTAS E EVENTOS ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE

Req: 81500001900440

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206663999 em 05/05/2025

Protocolo 258681900 de 01/05/2025

Nome da empresa OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA NIRE 29206663999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 340384622781242

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xzDyIk01wQ0qchavez=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05442430560-THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS

SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICO DE SOM E CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE LOCAAO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SOM ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; MARKETING DIRETO; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7311-4/00 - agências de publicidade.
7319-0/01 - criação de estandes para feiras e exposições.
7319-0/03 - marketing direto.
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
5911-1/02 - produção de filmes para publicidade.

Req: 81500001900440

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206663999 em 05/05/2025

Protocolo 258681900 de 01/05/2025

Nome da empresa OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA NIRE 29206663999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 340384622781242

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hfx2qgE4q1xzDyIXQIwWCQ6chave2=Bf-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05442430560-THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS

5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm.
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
6201-5/02 - web design.
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
6391-7/00 - agências de notícias.
6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS com os poderes e atribuições de



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**



http://ass.nador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hfx29gE4qlxZdyIKQIwWCQ&chave2=BT-06acCpMpeIF2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05442430560-THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS

representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81500001900440

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206663999 em 05/05/2025

Protocolo 258681900 de 01/05/2025

Nome da empresa OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA NIRE 29206663999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 340384622781242

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JACOBINA - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

VARZEA NOVA - BAHIA, 28 de abril de 2025.

THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2g9E4q1xZdy1kQ1wMQ6fchave2=BT-06acCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0542430560-THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS

Req: 81500001900440

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206663999 em 05/05/2025

Protocolo 258681900 de 01/05/2025

Nome da empresa OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA NIRE 29206663999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 340384622781242

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





258681900

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	258681900 - 01/05/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

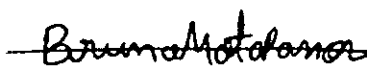
MATRIZ

NIRE 29206663999
CNPJ 60.673.151/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206663999 DE 05/05/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 05/05/2025

815 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29206663999



Cpf: 05442430560 - THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS - Assinado em 29/04/2025 às 19:55:52



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206663999 em 05/05/2025

Protocolo 258681900 de 01/05/2025

Nome da empresa OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA NIRE 29206663999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 340384622781242

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



QR-CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS

5022290653

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME / SOBRENOME

THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA REIS

3.1 HABILITAÇÃO

25/06/2025

4 DATA, LOCAL E HOR DE EMISSÃO

11/01/2007, JACOBINA, BA

5.1 DATA EXPIRAÇÃO

25/06/2025

6.1 DATA EMISSÃO

24/06/2026

ACE

P

8.1 OUT IDENTIFICAD / OUT EMISSÃO / CP

1620813912 SSP BA

9.1 CN

054.424.305-60

1.1 Nº REGISTRO

09035777779

1.1.1.1.1.1

AB

10.1 NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

11.1 RESIDÊNCIA

NORMILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA

12.1 ASSINATURA DO TITULAR

Thiago Reis de Oliveira Reis

13.1 ASSINATURA DO DETENTOR

MARIA JOACILDA ALVES DOS REIS

9	10	11	12
ACC			
A		21/06/2026	
A1			
B		24/06/2026	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
B			
B1			
BE			
CE			
CE1			
DE			
DE1			

12.1 ASSINATURA

13.1 LOCAL

JACOBINA, BA

ASSINADO DOCUMENTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

24/07/2007 14:46

BASIM PL3170

BAHIA

5022290653



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA090351777<797<<<<<<<<<<
O701112M2606244BRA<<<<<<<<<2
THIAGO<<VINIC<DE<OLIVEIRA<REIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.673.151/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICA - COMUNICACAO INTERATIVA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da Informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-03 - Marketing direto
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIZ VIANA FILHO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 44.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARZEA NOVA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICA.COMUNICACAOBR@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 8148-3036
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.673.151/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIZ VIANA FILHO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
CEP 44.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARZEA NOVA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICA.COMUNICACAOBR@GMAIL.COM
TELEFONE (74) 8148-3036		

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **19:52:43** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Nova-Bahia, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO VINÍCIUS DE OLIVEIRA REIS
Data: 04/03/2026 22:59:39-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Thiago Vinícius de Oliveira Reis
Sócio Administrador

Única - Comunicação Interativa

CNPJ: 60.673.151/0001-32

E-mail: unica.comunicacao@br@gmail.com

Tel.: (74) 98148-3035



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM
IMPEDIMENTOS

A empresa **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Nova-Bahia, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO VINÍCIUS DE OLIVEIRA REIS
Data: 04/03/2026 22:59:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thiago Vinícius de Oliveira Reis
Sócio Administrador

Única - Comunicação Interativa

CNPJ: 60.673.151/0001-32

E-mail: unica.comunicacao@br@gmail.com

Tel.: (74) 98148-3036

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **60.673.151/0001-32** com sede à **RUA LUIZ VIANA FILHO, Nº 110, CENTRO, CEP: 44.690-000, VÁRZEA NOVA-BAHIA**, prestou serviços de **gravação, produção e edição de vídeos institucionais** para a empresa **LG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.289.024/0001-94**, no período de agosto a outubro de 2025.

Os serviços executados compreenderam, entre outros:

- Captação de imagens e áudios em ambientes internos e externos;
- Produção audiovisual de vídeos institucionais, informativos e promocionais;
- Edição de vídeos com inserção de trilhas sonoras, legendas, vinhetas e identidade visual;
- Adequação de formatos para diferentes plataformas digitais e institucionais;
- Entrega dos materiais dentro dos prazos previamente estabelecidos.

Declaramos que os serviços foram realizados **com qualidade técnica, profissionalismo, eficiência e em conformidade com as exigências contratuais**, atendendo plenamente às necessidades desta instituição, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone a capacidade técnica da empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado, a pedido da interessada, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Várzea Nova-Bahia, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO AURELIANO GOMES NETO
Data: 04/03/2026 22:10:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Aureliano Gomes Neto
Sócio Administrador





JP SANTOS OLIVEIRA - ME

CNPJ: 14.828.857/0001-09

RUA BENEDITO TEIXEIRA, 174 AP A, CENTRO, IRECÊ – BA, 44.900-000 | TELEFONE: (74) 9 8111-4117
EMAIL: comercial@jppublicidadeeventos.com.br

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **60.673.151/0001-32** com sede à **RUA LUIZ VIANA FILHO, Nº 110, CENTRO, CEP: 44.690-000, VÁRZEA NOVA-BAHIA**, prestou serviços de **gravação, produção, edição de vídeos institucionais e design gráfico** para **JP SANTOS OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **14.828.857/0001-09**, no período de novembro de 2025 a janeiro de 2026.

Os serviços executados consistiram na captação de imagens e áudios em ambientes internos e externos, produção audiovisual de vídeos, edição de vídeos, bem como na criação e desenvolvimento de peças de design gráfico, incluindo artes institucionais, materiais promocionais, layouts digitais, identidade visual, peças para redes sociais e demais materiais gráficos necessários à comunicação institucional.

Declaramos que todos os serviços foram executados com elevado padrão de qualidade técnica, profissionalismo, eficiência e sem qualquer ocorrência que desabone a capacidade técnica da empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado, a pedido da interessada, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Irecê-Bahia, 31 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,


JEREMIAS PEDRO SANTOS OLIVEIRA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

RG.: 673848116 SSP/BA | CPF.: 002.292.525-24



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Várzea Nova-Bahia, 04 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO VINÍCIUS DE OLIVEIRA REIS
Data: 04/03/2026 22:58:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thiago Vinícius de Oliveira Reis
Sócio Administrador

Única - Comunicação Interativa

CNPJ: 60.673.151/0001-32

E-mail: unica.comunicacao@br@gmail.com

Tel.: (74) 98148-3036



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/03/2026 às 19:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 60.673.151/0001-32.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A8.B5B4.094B.D244 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 60.673.151/0001-32

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:43:01 do dia 04/03/2026 , com validade até o dia 03/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2k2vW5rQ0DcwLB5TXqop

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2026 19:43:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: **60.673.151/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **60.673.151/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:42:20 do dia 04/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: WB9K040326194220

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01132648E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 04/03/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 60.673.151/0001-32

Endereço: RUA LUIZ VIANA FILHO, Nº 110, CENTRO, CEP: 44.690-000, VÁRZEA NOVA-BAHIA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 4 de março de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.673.151/0001-32
Razão Social: OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA LUIZ VIANA FILHO 110 / CENTRO / VARZEA NOVA / BA / 44690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2026 a 28/03/2026

Certificação Número: 2026022713066417748535

Informação obtida em 04/03/2026 19:39:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261106729**

RAZÃO SOCIAL	
OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
230.783.999 - INAPTO	60.673.151/0001-32

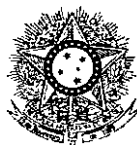
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.673.151/0001-32

Certidão nº: 13932904/2026

Expedição: 04/03/2026, às 19:40:54

Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.673.151/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Varzea Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CENTRO - VÁRZEA NOVA - BA CEP: 44690-000
CNPJ: 13.231.006/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000058/2026.E

Nome/Razão Social: **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**
Nome Fantasia: **UNICA - COMUNICACAO INTERATIVA**
Inscrição Municipal: **741** CPF/CNPJ: **60.673.151/0001-32**
Endereço: **R Luiz Viana Filho, 110**
CENTRO VÁRZEA NOVA - BA CEP: 44690-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/02/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **12/03/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600013172190000000741030000058202602104**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://varzeanova.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 04/03/2026 às 19:40:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 60.673.151/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:38:29 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **F937.1ABE.BC9B.CDDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourorândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

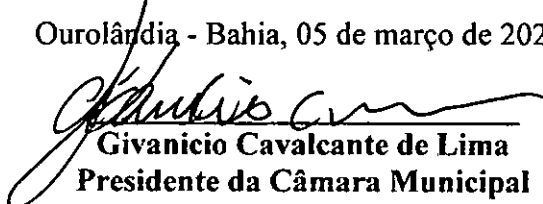
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, nos termos do Parecer Jurídico constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**, com fundamento no **artigo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, em favor da empresa **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.673.151/0001-32, estabelecida na Rua Luiz Viana Filho, 110, Centro, Várzea Nova - BA CEP: 44690-000, representada pelo Sr. Thiago Vinícius de Oliveira Reis, inscrito no CPF sob o nº ***. ***.305-**, com o valor total estimado de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, para o período da assinatura do contrato de 05/03/2026 até 31/12/2026, que versa sobre o objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourorândia-Bahia**, a despesa que irá correr pela seguinte Dotação Orçamentário:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA	2.001- GESTÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	15000000

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Casa Legislativa, conforme prevê o **art. 72, § único**, e **art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**.

Ourolândia - Bahia, 05 de março de 2026.


Givanício Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA

COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ourolândia

Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,

Centro, Ourolândia-Ba.

CNPJ: 63.082.648.0001-74

camaravercadoresourolandia2023@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

**INSTRUMENTO DE CONTRATO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
OUROLÂNDIA - BAHIA, E A
EMPRESA OLIVEIRA REIS
PUBLICIDADE LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.082.648/0001-74 e com sede administrativa na Rua Alvino Rodrigues, SN, Centro, Ourolândia-Ba, representado a pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Givanicio Cavalcante de Lima, portador da cédula de identidade nº *****168*** e inscrito no CPF sob o nº ***.***.845-**, denominada CONTRATANTE e a empresa OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.673.151/0001-32, estabelecida na Rua Luiz Viana Filho, 110, Centro, Várzea Nova - BA CEP: 44690-000, representada pelo Sr. Thiago Vinícius de Oliveira Reis, inscrito no CPF sob o nº ***.***.305-**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 027/2026, vinculado a Dispensa de Licitação nº 019/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em observância aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia-Bahia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

1.3.A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRAFICA DE SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM FORMATO DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO PAGO NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM/YOUTUBE) COM O RESPECTIVO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DOS IMPULSIONAMENTOS E GERAÇÃO DE RELATÓRIO.	MÊS	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS PARA VEICULAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS.	MÊS	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)					

1.4. Os serviços serão efetuados de forma contínua, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência após emissão da ordem de serviços e iniciará depois de emitida ordem de serviços e com prazo de execução a partir da assinatura do contrato até 31/12/2026.

1.5. Os serviços deverão ser executados no endereço comercial do prestador do serviço, nos dias e horários acordados a partir da construção de cronograma de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ourorândia

Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.

CNPJ: 63.082.648.0001-74

camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

1.6. Junto à Nota Fiscal será encaminhado mensalmente um relatório com listagem das atividades desenvolvidas e das informações contidas nas ordens de serviços, para fins de comprovação.

1.7. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a sua regularização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) meses e prazo de execução iniciando em 05/03/2026 e terminando em 31/12/2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes, e desde que o valor das sucessivas renovações não ultrapasse o valor de alçada para a dispensa.

2.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.4. O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela administração. A prestação dos serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal será de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), constante da proposta integrante da Dispensa de Licitação nº 019/2026, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, como também, todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3. O valor total estimado deste contrato será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA conforme ordem de serviços e de acordo a necessidade, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado. Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débito a seguir: FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhista, e CND Conjunta.

3.4. Pelos serviços prestados objeto desse contrato, esclarece que o valor mensal será dividido em 60% (sessenta por cento) com despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) com despesa de insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5. As notas fiscais serão recebidas da seguinte forma: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços e com as especificações constantes na proposta da empresa, referente às especificações técnicas, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.

3.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as notas fiscais foram emitidas em desacordo com o especificado e com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito, a empresa deverá corrigi-las sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

3.7. No caso das notas fiscais em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para a empresa o substitua, que iniciar-se a partir da data do termo de Recusa das notas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ourorândia

Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.

CNPJ: 63.082.648.0001-74

camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será parceladamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

3.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

3.11. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

3.12. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em moeda corrente local nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após "atesto" pelo servidor competente, até trinta dias, após a apresentação e aceitação da Nota fiscal/Fatura.

3.13. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente para o Município e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, deverá a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

3.14. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.15. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.16. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelo seguinte crédito orçamentário, previsto no orçamento da Câmara para o exercício de 2026, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA	2.001- GESTÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	15000000



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourorândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourorândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando for o caso.

5.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.5. O contratante terá o prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA SETIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global e execução indireta.

7.2. As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Junto à Nota Fiscal será encaminhado mensalmente um relatório com listagem das atividades desenvolvidas e das informações contidas nas ordens de serviços, para fins de comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

8.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o sendo a Sr.^a **Edenilde Lima dos Santos**, matrícula nº 83, para exercer a citada função, conforme Portaria nº 04/2025.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

9.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do contratante:

- Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução dos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida atestação da nota fiscal pelo fiscal designado;
- Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando, nesses casos, suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da documentação devidamente regularizada;
- Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades;
- Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- Fornecer acesso aos locais, eventos e atividades institucionais que necessitem de cobertura audiovisual e fotográfica, de acordo com a programação institucional;
- Comunicar à contratada, em tempo hábil, a programação das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos que necessitem da prestação dos serviços;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

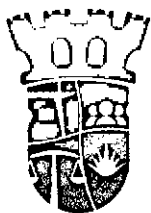
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

10.2. São obrigações do contratado:

- Executar os serviços objeto do contrato com observância das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Realizar os serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de publicações em redes sociais de forma regular, eficiente e com qualidade técnica adequada;
- Comparecer aos locais indicados pela contratante, nas datas e horários previamente estabelecidos, para realização da cobertura audiovisual e fotográfica das atividades institucionais;
- Realizar a edição, tratamento e finalização do material audiovisual e fotográfico, entregando os arquivos em formato digital compatível com as plataformas institucionais e dentro dos prazos estabelecidos;
- Efetuar o impulsionamento das publicações nas redes sociais institucionais, conforme orientação e autorização da contratante;
- Assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, utilizando equipamentos adequados e profissionais qualificados;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e técnica por danos e prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Designar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato, mantendo contato permanente com a fiscalização da contratante;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e comunicar imediatamente quaisquer fatos ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- Manter sigilo sobre informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução do contrato;
- Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ourolândia

Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,

Centro, Ourolândia-Ba.

CNPJ: 63.082.648.0001-74

camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

11.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do **CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

14.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

14.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

14.3.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.3.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.3.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

14.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

Sanção de multa compensatória

14.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.1. 14.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
14.3.1.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
14.3.2. 14.3.3. 14.3.4. 14.3.5. 14.3.6. 14.3.7. 14.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

14.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - Bahia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Câmara de Ourolândia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
14.3.2. 14.3.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.3.4, 14.3.5, 14.3.6, 14.3.7 e 14.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.3.4. 20.3.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
14.3.5. 14.3.6. 14.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

14.9. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 14.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ourorândia

Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,

Centro, Ourorândia-Ba.

CNPJ: 63.082.648.0001-74

camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE

16.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvinho Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravercadoresourolandia2023@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

19.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. Das Definições e dos Papéis das Partes

20.1.1. Para todos os fins e efeitos desta Cláusula, as Partes reconhecem e acordam que o tratamento de dados pessoais necessário para a execução do presente Contrato será regido pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais regulamentações aplicáveis, comprometendo-se a observar e proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

20.1.2. No contexto da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE é qualificada como Controladora de Dados Pessoais, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados, e a CONTRATADA é qualificada como Operadora de Dados Pessoais, que realizará o tratamento em nome e estritamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas da Controladora.

20.1.3. Entende-se por *Dados Pessoais*, para os fins deste Contrato, toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, a que a CONTRATADA venha a ter acesso para a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, incluindo, mas não se limitando a dados de servidores públicos, agentes políticos, fornecedores, credores e cidadãos que se relacionem com a CONTRATANTE.

20.1.4. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais com base em hipótese legal adequada, a ser definida pela CONTRATANTE (Controladora), e exclusivamente para cumprir as finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas que justificam a prestação dos serviços contratados, sendo-lhe vedado o tratamento para qualquer outro fim.

20.2. Das Obrigações da CONTRATADA como Operadora

20.2.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais recebidos da CONTRATANTE de forma estritamente confidencial, limitando o acesso a eles apenas aos seus colaboradores, prepostos ou consultores que necessitem de tal acesso para a execução das atividades contratuais. A CONTRATADA deverá assegurar que todas essas pessoas estejam formalmente sujeitas a um dever de confidencialidade, por meio de termo de compromisso ou cláusula contratual específica, cuja comprovação poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

20.2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA promover treinamento e conscientização contínuos de sua equipe sobre as obrigações e melhores práticas de proteção de dados pessoais, garantindo o cumprimento das disposições da LGPD e desta Cláusula.

20.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não utilizará os dados pessoais para finalidades distintas daquelas definidas pela CONTRATANTE e que são estritamente necessárias para a execução do objeto contratual, abstendo-se de realizar qualquer atividade de enriquecimento, compartilhamento não autorizado, mineração ou qualquer outra forma de exploração comercial ou não comercial dos dados.

20.3. Das Medidas de Segurança da Informação

20.3.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter, durante toda a vigência do contrato, medidas de segurança técnicas, físicas e administrativas robustas, atualizadas e aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.3.2. Tais medidas devem incluir, no mínimo, a utilização de controles de acesso lógicos e físicos, sistemas de autenticação, criptografia para dados em trânsito e em repouso sempre que aplicável, backups regulares e um plano de resposta a incidentes, de modo a garantir um nível de segurança apropriado ao risco associado às operações de tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO & TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

20.3.3. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar documentação que comprove a implementação e a eficácia das medidas de segurança adotadas, permitindo a verificação da conformidade com as exigências contratuais e legais.

20.4. Da Notificação de Incidentes de Segurança

20.4.1. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança confirmado, que envolva os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a notificar a CONTRATANTE, por escrito e *sem demora injustificada*, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do evento.

20.4.2. A notificação deverá conter, no mínimo: (a) a descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados; (b) a estimativa do número de titulares envolvidos; (c) as possíveis consequências do incidente; (d) as medidas técnicas e de segurança que foram e que serão adotadas para reverter ou mitigar os prejuízos; e (e) a identificação de um ponto de contato para comunicação e acompanhamento do caso.

20.4.3. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a CONTRATANTE na investigação, mitigação e resolução do incidente, bem como na comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, caso a CONTRATANTE assim determine.

20.5. Da Assistência à Controladora e dos Direitos dos Titulares

20.5.1. A CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária para que a CONTRATANTE possa atender, dentro dos prazos legais, às requisições dos titulares de dados que visem ao exercício de seus direitos, conforme previsto no Artigo 18 da LGPD, tais como o direito de acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade de seus dados.

20.5.2. A CONTRATADA também se compromete a auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado pela CONTRATANTE ou determinado pela ANPD, fornecendo todas as informações necessárias sobre as operações de tratamento realizadas sob sua responsabilidade.

20.6. Da Subcontratação de Operadores (Suboperadores)

20.6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar terceiros para realizar qualquer parte do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato sem a prévia, específica e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

20.6.2. Caso a subcontratação seja autorizada, a CONTRATADA deverá firmar com o suboperador um contrato que imponha a este, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados estabelecidas nesta Cláusula, garantindo que o suboperador atue sob as mesmas regras e padrões de segurança.

20.6.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE por todas as ações e omissões do suboperador, como se fossem suas próprias, respondendo por quaisquer danos que o suboperador venha a causar.

20.7. Da Auditoria e Comprovação de Conformidade

20.7.1. A CONTRATADA deverá manter um Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais detalhado, contendo as informações exigidas pela LGPD, referente a todas as atividades realizadas em nome da CONTRATANTE, e disponibilizá-lo sempre que solicitado.

20.7.2. Fica assegurado à CONTRATANTE, por si ou por meio de terceiros auditores independentes por ela designados, o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados previstas nesta Cláusula. A CONTRATADA compromete-se a cooperar plenamente com tais auditorias, fornecendo acesso a informações, documentos e instalações relevantes.

20.8. Do Término do Tratamento, Devolução e Eliminação dos Dados

20.8.1. Com o término da vigência deste Contrato, ou a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente todo e qualquer tratamento dos dados pessoais relacionados a este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

OUROLÂNDIA
COMPROMISSO E TRABALHO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ourolândia
Endereço: Rua Alvino Rodrigues, SN,
Centro, Ourolândia-Ba.
CNPJ: 63.082.648.0001-74
camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com

20.8.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do término do tratamento, a CONTRATADA deverá, a critério exclusivo da CONTRATANTE, proceder à devolução de todos os dados pessoais para a CONTRATANTE ou à sua eliminação completa e segura, incluindo quaisquer cópias existentes em seus sistemas, mídias físicas ou digitais.

20.8.3. A CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal, por escrito, atestando o cumprimento da obrigação de devolução ou eliminação. A única exceção a esta regra será a necessidade de manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, hipótese na qual a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a base legal, a finalidade e o prazo de retenção, garantindo a proteção dos dados durante todo o período.

20.9. Da Responsabilidade e do Ressarcimento

20.9.1. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, será diretamente responsável por todos e quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, que venha a causar à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou das instruções lícitas da CONTRATANTE.

20.9.2. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir a CONTRATANTE, de forma integral, por quaisquer multas, sanções administrativas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas que a CONTRATANTE venha a incorrer em virtude de falhas ou atos ilícitos praticados pela CONTRATADA no tratamento de dados pessoais.

20.9.3. As obrigações de confidencialidade, segurança e responsabilidade estabelecidas nesta Cláusula sobreviverão ao término, rescisão ou extinção do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ourolândia - Bahia, em 05 de março de 2026.


JUVÊNCIO CAVALCANTE DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA
THIAGO VINÍCIUS DE OLIVEIRA REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Juvénia Loda Silva CPF: 036 507 135 86

2ª Jecimara S. M. Oliveira CPF: 093.300.525-33



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001- 74
AVISO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia autoridade competente **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**, que tem por objetivo da **contratação de empresa para prestação de serviços de gravação de vídeos, cobertura fotográfica e impulsionamento de posts em redes sociais em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia - Bahia**, de acordo com o Art. 72 e Art. 75, INC II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, em favor da empresa **OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.673.151/0001-32, estabelecida na Rua Luiz Viana Filho, 110, Centro Várzea Nova - BA, CEP: 44690-000, com o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para o período da assinatura do contrato de 05/03/2026 até 31/12/2026.

Ourolândia - Bahia, 05 de março de 2026

Givanicio Cavalcante de Lima
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001- 74
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO	OBJETO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO
025/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS, COBERTURA FOTOGRÁFICA E IMPULSIONAMENTO DE POSTS EM REDES SOCIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA BAHIA	027/2026	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026	DE 05/03/2026 ATÉ 31/12/2026	R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)	OLIVEIRA REIS PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.673.151/0001-32	ART. 72 E ART. 75, INC II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021